



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº1103/2013

De 05 de novembro de 2013

Prefeitura Municipal Canarana - MT
PUBLICADO E AFIIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

05/11/2013
[Handwritten signature]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM "INSTITUTO LIONS DA VISÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO OSVALDO DIEHL, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Lions da Visão, nos moldes da Minuta do Termo de Convênio que segue em anexo, que faz parte integrante desta lei, se como nela transcrito estivesse.

Art. 2º - O valor a ser repassado mensalmente ao Instituto Lions da Visão, será de até R\$ 23.417,29 (Vinte três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte nove centavos), e o pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal com os relatórios de Atividade do mês, a título de prestação de contas.

Art. 3º. O Termo de Convenio poderá ser alterado de acordo com o interesse da administração, para adequações necessárias.

Art. 4º. O presente convênio estará sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização da aplicabilidade dos recursos liberados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1056/2013 de 16 de maio de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2013.

[Handwritten signature]

IVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram, o município de Canarana com sede administrativa à Rua Miraguai 228, Centro com CNPJ/MF sob o n.º 15.023.922/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito Evaldo Osvaldo Diehl RG 211.566 SSI/SC e CPF 132.773.839-20, casado, residente na Avenida Paraná n.º 90, Centro, Município de Canarana, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado o **Instituto Lions da Visão**, com sede à Rua Pedro de Oliveira Guimarães, n.º 100, Bairro Baú, Cuiabá-MT, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 03.984.624/0001-89, considerada Utilidade Pública do município de Cuiabá sob a Lei n.º 4.037 de 27 de abril de 2001, Utilidade Pública do Estado de Mato Grosso sob a Lei n.º 7.405 de 27 de Abril de 2001 e Utilidade Pública Federal através da Portaria n.º 1.745 de 19 de outubro de 2007, cadastrada como Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Cuiabá, sob o n.º 0008 e no Conselho Estadual de Assistência Social de Mato Grosso sob o n.º 004/2001 e no Conselho Nacional de Assistência Social sob o n.º R0350/2003, neste ato representado pelo Sr. **WHADY LACERDA**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, portador do RG n.º 11537 SPP/MT, inscrito no CPF n.º 007.560.406-04, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** tem por objetivo a prestação de serviços oftalmológicos, bem como serviços cardiológicos, exames especializados em oftalmologia, exames laboratoriais, fornecimento de óculos, leite e alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe a **CONVENIADA**, além das obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

I - Garantir atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde;

II - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes em Canarana, o registro dos bairros onde residem;

III - Prestar a todos os pacientes encaminhados pelo CONVENIENTE, serviços como consultas e exames especializados em oftalmologia, consultas, exames e laudos cardiológicos, cirurgias de catarata, estrabismo, glaucoma, pterígio e outras, desde que previstas e constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

IV - Em relação ao serviço, informar, semanalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;

V - Em casos de serviços ambulatoriais, integrar o serviço de marcação de consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Regulação Controle e Avaliação;

VI - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

VII - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previsto em lei;

VIII - Manter atualizado e fornecer relatórios e arquivos digitalizados para a Secretária Municipal de Saúde - Gerência de Regulação Controle e Avaliação, utilizando os sistemas preconizados pelo Datasus.

IX - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

X - Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;

XI - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XII - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIII - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

XIV - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosamente e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

XV - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, motivo do atendimento (CID-10), data da admissão e da alta (em caso de internação) e procedimento realizado e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

XVI - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente;

XVII - Garantir o atendimento ao munícipe de Canarana somente quando estiver devidamente regulado através do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação - Secretaria Municipal de Saúde de Canarana;

XVIII - Apresentar obrigatoriamente, a cada mês, Relatório de Atividades que demonstre quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Convênio;
2. Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto;
3. Executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e do Denasus;
4. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo semestralmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

5. Os medicamentos a serem utilizados pelos pacientes são de responsabilidade da CONVENIENTE.
6. Ao fazer uso dos leitos, deverá doar para o CONVENIADO uma cesta básica para cada cinco pacientes ocupantes de leitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, através do disposto neste CONVÊNIO e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, tendo por termo inicial a data da sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Secretaria Municipal de Saúde repassará ao Instituto Lions da Visão os valores dos procedimentos constantes no SIGTAP - Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, conforme segue:

Item	Quant.	Procedimento	Valor Unit.	Valor Total
1	100	Biometria Ultrassônica	25,00	2.500,00
2	50	Fundoscopia	5,00	250,00
3	20	Gonioscopia	7,00	140,00
4	70	Mapeamento de retina	25,00	1.750,00
5	40	Teste de provocação de Glaucoma	8,00	320,00
6	50	Teste de visão de cores	5,00	250,00
7	20	Tonometria de aplanção	7,00	140,00
8	20	Biopsia de palpebra	15,00	300,00
9	20	Biomicroscopia de fundo de olho	13,00	260,00
10	20	Ceratometria	6,00	120,00
11	200	Consulta em cardiologia	10,00	2.000,00
12	200	Consulta em oftamologia	10,00	2.000,00
13	40	Consulta para diagnóstico de glaucoma (GO, TO, BIO. FUNDO)	35,11	1.404,40
14	10	Cor. Cirúrgica de	120,00	1.200,00

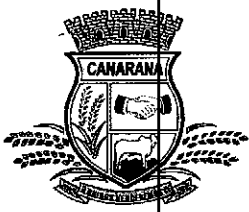


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

		entrópico e ectrópico		
15	5	Epilação de cílios	25,00	125,00
16	3	Exerese de calázio e outras pequenas lesões da pálpebra	45,00	135,00
17	5	Reconstituição parcial da pálpebra com tarsorrafia	259,20	1296,00
18	3	Reconstituição total da pálpebra	515,97	1.547,91
19	5	Simblefaroplastia	150,00	750,00
20	10	Sondagem do canal lacrimal c/ sedação	116,42	1164,20
21	10	Sondagem das vias lacrimais	25,00	250,00
22	10	Sutura de pálpebra	82,28	822,80
23	5	Blefarocálase	116,42	582,10
24	5	Cirurgia de triquiase c/ ou s/ enxerto	116,42	582,10
25	5	Sutura de esclera	161,19	805,95
26	5	Enucleação do globo ocular	237,47	1.187,35
27	5	Evisceração do globo ocular	335,72	1678,60
28	2	Explantação/ reposicionamento da lio	515,97	1.031,94
29	4	Injeção retrobulbar e peribular	22,93	91,72
30	2	Reconstituição de cavidade orbitaria	259,20	518,40
31	4	Cirurgia de xantelasma	116,42	465,68
32	150	Catarata-Facectomia/implante de lente intra-ocular	543,00	81.450,00
33	20	Facectomia sem implante de LIO	466,52	9.330,40
34	150	Catarata facoemulsificação c/ implante de LIO	643,00	96.450,00
35	5	Iridectomia Cirúrgica	297,78	1.488,90
36	5	Recobrimento Conjuntival	100,00	500,00
37	5	Reconstituição de Fornix Conjuntival	335,72	1.678,60
38	3	Reconstrução de câmara anterior do olho	515,97	1.547,91
39	10	Ret. Corpo estranho da câmara anterior	335,72	3.357,20
40	3	Ret. De corpo estranho da córnea	25,00	75,00
41	5	Sinequiotomia cirúrgica	259,20	1.296,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

42	5	Substituição de lente intra ocular	544,88	2.724,40
43	2	Sutura de córnea	164,08	328,16
44	2	trabeculectomia	513,34	1.026,68
45	150	Cirurgia de pterígio	150,00	22.500,00
46	5	Drenagem de abscesso de pálpebra	25,00	125,00
47	5	Oclusão de ponto lacrimal	25,00	125,00
48	3	Injeção intra-vitreo	82,28	246,84
49	3	Exerese de tumor de conjuntiva	82,28	246,84
50	5	Sutura de conjuntiva	82,28	411,40
51	10	Cirurgia de catarata congênita	543,00	5.430,00
52	10	Lente escleral pintada	250,00	2.500,00
53	50	Óculos c/ lentes corretivas de (+ e-0.50 até + e-5,00)	100,00	5.000,00
54	100	Óculos para bifocais e visão simples	50,00	5.000,00
55	100	Óculos multifocais	100,00	10.000,00
56	10	Prótese ocular provisória	250,00	2.500,00
			Total	281.007,48

As despesas com prestação de serviços oriundas deste Convênio correrão sob a dotação orçamentária de n°:

MANUTENÇÃO ENCARGOS DO F.M.S

ORGÃO: 03

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 10

SUBFUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 079

PROJETO ATIVIDADE: 2017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.080

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Código reduzido: 64



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

As despesas com aquisição de material de consumo oriundas deste Convênio correrão sob a dotação orçamentária de n°:

MANUTENÇÃO ENCARGOS DO F.M.S

ORGÃO: 03

UNIDADE: 01

FUNÇÃO> 10

SUBFUNÇÃO: 302

PROGRAMA: 079

PROJETO ATIVIDADE: 2017

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.080

MATERIAL DE CONSUMO

Código reduzido: 64

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O somatório dos valores a serem repassados fica estimado em até R\$ 23.417,29 (Vinte três mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e nove centavos), mensais, sendo um total anual de até R\$281.007,48 (duzentos e oitenta e um mil, sete reais e quarenta e oito centavos) sendo que a transferência será efetivada mediante apresentação da nota fiscal com os relatórios de Atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica o Conveniado obrigado a apresentar o relatório de atividade detalhado mensalmente quando da apresentação da nota fiscal, onde apresente quantitativa e qualitativamente o atendimento ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento vigorará entre as partes até XXXXXXXXXXXX, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que as partes manifestem sua intenção em conjunto, até 02 (dois) meses antes do termo de encerramento do contrato.

O presente instrumento poderá ser rescindido, desde que devidamente justificado e na forma da Lei, prevenidas as partes por interpelação judicial ou extrajudicial formalizada, com prazo consignado de 60 (sessenta) dias, quando houver interesse das partes ou em caso de inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Canarana, a rescisão unilateral deste CONVÊNIO, devidamente justificada, no caso de descumprimento das obrigações pela CONVENIADA ou quando não for atendido o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Canarana-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ: 15.023.922/0001-91

Canarana/MT, de 2013.

INSTITUTO LIONS DA VISÃO

CONVENIADA

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF

Nome:

RG:

CPF: